



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2ª Promotoria da Comarca de Manacapuru

RECOMENDAÇÃO Nº XX/2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19). PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. DIVULGAÇÃO DA LISTA DAS PESSOAS VACINADAS NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE. PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 erigiu o Ministério Público na condição de instituição permanente, essencial na função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover; fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP nº 164 de 28 de março de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2ª Promotoria da Comarca de Manacapuru

2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é dever dos agentes públicos velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, aos 06 de janeiro de 2021, foi publicada a MP nº 1026/2021 pelo Presidente da República, que estabelece, dentre outras, as medidas de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que o art. 14 da MP nº 1026/2021 impõe à Administração Pública o dever de disponibilizar em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

CONSIDERANDO que as informações relacionadas no art. 14 da MP nº 1026 constituem um mínimo de informações a serem disponibilizadas, que deverão ser complementadas se assim exigir o princípio da transparência ativa, o qual exige de órgãos e entidades públicas a divulgação de informações de interesse geral, independentemente de terem sido solicitadas;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2ª Promotoria da Comarca de Manacapuru

CONSIDERANDO que as informações referentes ao nome, CPF e grupo a que pertencem as pessoas já vacinadas, além da data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do agente público responsável pela vacinação constituem informações indispensáveis ao efetivo exercício do controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, acerca da esmerada execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que diante do contexto de escassez da vacina e de alta demanda pelo imunizante, associado às notícias de que, em muitos municípios do país, inclusive de Goiás, servidores públicos e particulares estão sendo vacinados sem que integrem os grupos prioritários eleitos pelo plano, em inversão da ordem prioritária prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos propostos pelo plano, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome, CPF e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas sem identificação das comorbidades acaso existentes ou de informações adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciarão efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde de milhões de brasileiros;

CONSIDERANDO que divulgação de nome, CPF e do grupo prioritário a que pertencem os vacinados, se for considerada uma “restrição” ao direito fundamental à intimidade, revela-se absolutamente adequada,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2ª Promotoria da Comarca de Manacapuru

necessária e proporcional à garantia dos direitos contrapostos que se objetiva resguardar, quais sejam a vida e a saúde de milhões de brasileiros, que se beneficiarão com o esmerado cumprimento do Plano Nacional de Imunização, além do direito à informação e à probidade da Administração;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Manacapuru, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Administração, cada um no âmbito de suas competências, **que disponibilizem, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município) os dados e informações relativos ao Plano Nacional de Imunização, elencados no artigo 14 da MP nº 1026/2021, bem como das informações relativas ao nome, CPF e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações**, a fim de possibilitar o acompanhamento, em tempo real, pelo cidadão e pelos órgãos de controle;

EXPEÇA-SE ofício ao Prefeito de Manacapuru, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Administração, encaminhando esta recomendação, para que dela tomem ciência e informem se as medidas recomendadas serão acatadas, requisitando-se a resposta no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas (dada a urgência da questão)**, com as medidas providenciadas;

REGISTRE-SE, no ofício de encaminhamento, que, em caso de não acatamento desta Recomendação, serão adotadas as medidas legais necessárias, inclusive o ajuizamento de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**.

PUBLIQUE-SE no sítio e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, objetivando a transparência da atuação institucional, no que concerne ao tema exposto, à população amazonense.

Manacapuru, 25 de janeiro de 2021.

TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOSA

Promotora de Justiça